



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 552/09 PG: 05

Data: 17.06.09 a 11

Netloine

Rúbrica

LEI Nº904/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E A AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEDAE, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:


Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Federal nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007, Decreto Estadual nº 39, de 24 de março de 1975, visando à delegação da competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao Estado do Rio de Janeiro, para que a prestação destes serviços seja executada pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – **CEDAE**.

Art.2º- Fica o Poder Executivo, com fundamento no Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação referida no Artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – **CEDAE**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água.

Art.3º- As autorizações de que tratam os Arts. 1º e 2º desta Lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2009.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL